



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**

SOBRE

**QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR**  
**CONTRA O JORNAL "MARÉ ALTA"**

(Aprovada na reunião plenária de 18.NOV.98)

**I - FACTOS**

I.1 - Em 27 de Outubro de 1998, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Manuel José de Jesus Marreiros, presidente da Câmara Municipal de Aljezur, contra o jornal local "Maré Alta", por motivo da publicação de um texto intitulado "Vem aí o Inf(v)erno", em que se diz:

*"Primeiro foi a destruição da vegetação marginal da ribeira de Aljezur, que valeu ao presidente da câmara deste concelho a reprovação geral de entidades oficiais e particulares e a aplicação de uma pesada coima".*

Segundo o queixoso, o texto em causa *"não tem rigor informativo porquanto se, no caso versado, houve entidades que reprovaram a actuação do Presidente da Câmara, já não é verdade quando refere 'reprovação geral de particulares'"*.

E acrescenta:

*"De facto, a actuação do Presidente da Câmara teve o apoio quase unânime da população, a qual reprovou sim, a actuação das referidas entidades oficiais.*

*"Contudo, é completamente falso que tenha sido aplicada uma pesada coima ao Presidente da Câmara.*

*"Pura e simplesmente não foi aplicada qualquer coima e nem foi levantado qualquer processo de contra-ordenação".*

A finalizar, diz tratar-se *"obviamente de mais uma falta notícia, à semelhança de outras, já denunciadas"* a esta Alta Autoridade, e com as quais o jornal pretende *"de forma continuada, denegrir, provocar, e criar junto da população, uma imagem negativa acerca do Presidente da Câmara Municipal de Aljezur"*.

I.2 - Oficiou-se ao periódico, dando conhecimento da queixa e solicitando que se pronunciasse sobre a mesma.

Respondeu, por comunicação entrada na AACS em 13 de Novembro, e no que interessa ao processo, o seguinte:

*"É falso o que afirma o Presidente da Câmara Municipal de Aljezur na sua queixa, quando diz que o nosso jornal referiu que a destruição da mata ribeirinha teve a 'reprovação geral de particulares'. O que o jornal 'Maré Alta' afirmou foi que a destruição da vegetação marginal da Ribeira de Aljezur teve a 'reprovação geral de entidades oficiais e particulares' (...).*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*"É igualmente falsa a sua afirmação de que a destruição da mata ribeirinha teve 'o apoio quase unânime da população' (...)"*.

Esclarece, depois, que a acção do presidente da Câmara *"foi alvo da reprovação das duas associações algarvias ligadas ao ambiente - Almargem (Associação de Defesa do Património, sediada em Loulé) e Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas (Delegação Regional do Algarve), entidades particulares, e das duas entidades públicas que superintendem às questões ambientais na zona do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina - a Comissão Directiva do Parque e a Secretaria de Estado do Ambiente"*.

Diz ainda:

*"É falso quando o presidente da Câmara Municipal de Aljezur afirma que não foi alvo de nenhum processo de contra-ordenação. Com efeito, no início do mês de Janeiro de 1998, o Presidente da Comissão Directiva do Parque Natural levantou a Manuel Marreiros um auto de notícia que se traduz na prática de uma coima", acrescentando que, por despacho de 19 do mesmo mês, o secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente determinou que se procedesse "à renaturalização do espaço agredido", por forma a que "a responsabilização e custos da reabilitação (física, ambiental e financeira) sejam, como terão de ser, avocados à Câmara Municipal"*.

Lamenta, finalmente, que o presidente da Câmara, em vez de ter recorrido ao exercício do direito de resposta, se tenha queixado a esta Alta Autoridade.

## **II - ANÁLISE**

**II.1** - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento disposto nos artigos 3º, alínea b), e 4º, alínea n), da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que repectivamente estabelecem caber-lhe *"providenciar pelo rigor e isenção da informação"* e *"apreciar (...) os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas (...)"*.

**II.2** - A queixa do presidente da Câmara Municipal de Aljezur contra o jornal local "Maré Alta" incide no facto de este ter publicado, na edição de Outubro de 1998, uma nota intitulada *"Vem aí o Inf(v)erno"*, que diz não ter rigor informativo.

Ouvido sobre o assunto, o periódico contesta as alegações do queixoso, que afirma serem *"falsas"*, lamentando, por outro lado, que o mesmo não tenha recorrido ao direito de resposta, em vez de apresentar queixa a esta Alta Autoridade.

./.

207



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

**II.3** - Há que considerar, assim, três aspectos essenciais da questão levantada pela queixa.

O primeiro consiste em saber se são, ou não, "*falsas*", como pretende o jornal, as alegações do queixoso.

O segundo tem a ver com o facto de o periódico, ao elaborar a nota em causa, não ter, como lhe competia, ouvido o visado na mesma e ora queixoso.

O terceiro respeita à circunstância, referida pelo jornal, de o queixoso ter optado pela queixa à AACS em vez de exercer o direito de resposta.

**II.3.1** - Quando ao primeiro aspecto, e embora não compita a esta Alta Autoridade a averiguação dos factos noticiados, facilmente se deduz que a acusação de "*falsidade*" imputada ao queixoso pelo jornal assenta em razões meramente subjectivas, porque decorrentes, em exclusivo, da interpretação que dá a certas expressões por ele utilizadas.

Aliás, o jornal não faz, por exemplo, prova de que ao queixoso tenha sido aplicada "*uma pesada coima*".

**II.3.2** - No que se refere ao segundo aspecto, é de notar que a audição dos visados nos textos a publicar, sobretudo quando estes contenham juízos de valor negativos acerca dos mesmos, constitui um presuposto nuclear do rigor informativo, para o qual apontam as normas legais e éticas que regulam a actividade jornalística.

Verifica-se que, no caso em apreço, o visado no texto não foi ouvido.

**II.3.3** - Finalmente, importa referir que o direito de resposta é um direito disponível, isto é, o seu exercício depende apenas da vontade do respectivo titular.

### **III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO**

Apreciada uma queixa de Manuel José de Jesus Marreiros, presidente da Câmara Municipal de Aljezur, contra o jornal local "Maré Alta", por motivo da publicação, na edição de Outubro de 1998, de um texto intitulado "*Vem aí o Inf(v)erno*", a que atribui falta de rigor informativo, por conter informações erradas a seu respeito, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- considerar procedente a queixa, uma vez que o jornal não ouviu o visado na notícia nem veio a fazer, perante a AACS, prova de algumas das afirmações nela contidas;

./.

200



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

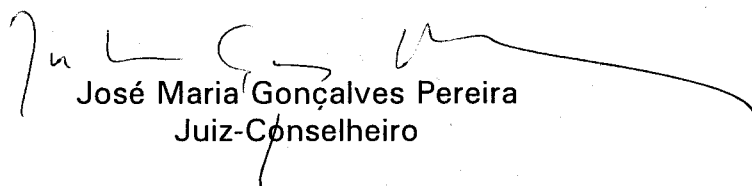
- 4 -

- recomendar ao periódico a estrita observância do rigor informativo, a que está legal e eticamente obrigado.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 18 de Novembro de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro